



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
**Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba**  
CNPJ: 11.939.601/0001-80



**CRENCIAMENTO Nº 001/2019.PMM.SESAU**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/10.29.001-SESAU/PMM**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO (OFTALMOLOGIA), PARA REALIZAR CIRURGIAS ELETIVAS, ESPECIFICAMENTE PARA CIRURGIAS DE FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE INTRA OCULAR DOBRÁVEL (CATARATA), DE ACORDO COM A PORTARIA GM Nº195 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019, constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP / SIH/SUS, editadas pelo Ministério da Saúde e definidas neste edital.

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO**

**1. DA JUSTIFICATIVA**

O processo administrativo versa sobre procedimento licitatório visando a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços especializados em Oftalmologia, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Mocajuba, mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação.

Assim, por tratar-se de participação de forma complementar de instituições privadas para assistência à saúde no âmbito do SUS, o procedimento é regulamentado também pelo art. 4º, § 2º da Lei nº 8.080/90 e pela Portaria nº GM 195 e consiste, o mesmo, numa forma de contratação direta adotada pela Administração Pública.

Conforme inteligência das normas acima citadas, poderá o gestor municipal, desde que observados os princípios e as diretrizes do SUS, recorrer a instituições privadas diante da necessidade de complementação e da impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

No caso em análise, a necessidade da contratação dos serviços médicos justifica-se, notadamente, pela escassez de profissionais médicos em nossa região, fato este que reflete no interesse público, haja vista que a população carece de serviços públicos de saúde



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
**Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba**  
CNPJ: 11.939.601/0001-80



especializados e boa parte dos municípios paraenses não possuem recursos financeiros, servidores qualificados e estrutura física necessários para o atendimento daqueles que necessitam.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Primeiramente, cumpre registrar que inexistente no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento.

A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

O processo ora em análise é um procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços médicos, mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação.

Assim, por tratar-se de participação de forma complementar de instituições privadas para assistência à saúde no âmbito do SUS, o procedimento é regulamentado também pela Lei nº 8.080/90 e pela Portaria Ministerial nº 1.034/10 – GM/MS e o mesmo consiste numa forma de contratação direta adotada pela Administração Pública.

### Lei nº 8.080/90

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS). § 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

### Portaria Ministerial nº 1.034/10 – GM/MS

Art. 1º Dispor sobre a participação de forma complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
**Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba**  
CNPJ: 11.939.601/0001-80

estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde; e

II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

Segundo dispõe as legislações acima citadas, poderá o gestor municipal, desde que observados os princípios e as diretrizes do SUS, recorrer a instituições caso haja necessidade de complementação e a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

### **3. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos orçamentários para custear a contratação estão alocados nas seguintes rubricas: Unidade Orçamentária: 1313 - Fundo Municipal de Saúde. Função Programática: 10 302 0010 2.083 – Manutenção da Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial - MAC. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica. Fonte: 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio. Fonte: 12110000 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde.

Insta salienta, que conforme a Lei Federal 8080/90, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde, estabelece:

Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde. § 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.

§ 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
**Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba**  
CNPJ: 11.939.601/0001-80



Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Dessa forma, em princípio, a remuneração dos serviços prestados por particulares, visando à complementação dos serviços prestados pelo Estado, deverão atender aos parâmetros fixados pelo SUS.

#### **4. DA CONCLUSÃO**

Pelo exposto, encaminha-se para a Assessoria Jurídica do município, a minuta do edital de credenciamento do objeto em epígrafe, para análise e demais providências cabíveis quanto ao atendimento dos preceitos legais da legislação.

Mocajuba/PA, 30 de outubro de 2019.

---

**COSME MACEDO PEREIRA**  
**Secretário Municipal de Saúde**